

MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº2/2011

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, Estado do Paraná, torna público que fará realizar no dia 02/06/2011, às 14:00 horas, abertura de processo licitatório, para a prestação de serviços de acesso à internet, nas condições estabelecidas neste Edital.

I – DO OBJETO

Prestação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado em Fibra Óptica, Simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 10 Mbps, garantia de Serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 8 IPs fixos e válidos, sendo um para o endereço de rede, um para o endereço de broadcast e um para o endereço do gateway, liberação de DNS reverso.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas fixadas no presente instrumento.

III – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Para os interessados participarem regularmente da presente licitação, deverão apresentar à Comissão de Licitação, 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

À Comissão de Licitação
Nome do Proponente
Documentação
Tomada de Preços Nº2/2011

ENVELOPE Nº 02

À Comissão de Licitação
Nome do Proponente
Proposta de Preço
Tomada de Preços Nº2/2011

2. **Do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE Á HABILITAÇÃO**

2.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).
- f) Declaração de Idoneidade (**Anexo II**).

2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade.

2.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo III**.

2.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade emitido por uma pessoa de direito público ou privado, comprovando estar apto ao cumprimento das obrigações que se propõe este Edital.

b) Autorização expedida pela Anatel para explorar o serviço objeto desta licitação;

2.5 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

2.6 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7.3. Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão de Registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3. Do envelope nº 02 – Proposta de Preço

3.1 A Proposta de Preço deverá ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Deverá ser elaborada em concordância com o disposto neste Edital de Licitação, na descrição dos serviços constantes no Anexo I e também conter:

3.1.1. Identificação da licitação e do licitante constando o Razão Social, CNPJ, Telefone, e da sua Inscrição Estadual, quando houver;

3.1.2 Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

3.1.3. Conter preços unitários e totais para cada item proposto;

3.1.4 Prazo de execução.

3.1.5 Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas, pela Comissão de Licitação,

3.1.6 Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos serviços;

3.1.7 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste edital, ou que seja considerada como inexecutável ou excessiva.

IV – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E ABERTURA.

1. Os envelopes nºs 01 e 02 deverão ser entregues à Comissão de Licitação, na UNIUV, até às 17:00 horas do dia 30/05/2011. No dia 02/06/2011, na sala de reuniões da Fundação, a partir das 14:00 horas, dar-se-á o início

da abertura dos envelopes. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no **Anexo IV**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes Nº02, contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.
 - 1.1 A empresa vencedora só poderá emitir a nota fiscal após a emissão da requisição de compra e empenho relativo ao serviço ganho.
 - 1.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica).
 - 1.3 A empresa vencedora deverá informar a Modalidade, Número da Licitação, agência bancária e conta corrente (pessoa jurídica) na nota fiscal, e a mesma deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Uniuuv.
 - 1.4 Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato.
 - 1.5 O vencedor do certame terá o prazo de até 05 dias, a contar da homologação do presente procedimento, para assinar o Termo de Contrato relativo às obrigações decorrentes da presente licitação.
 - 1.6 O preço contratado poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses do contrato inicial, sendo utilizado para critério de reajuste o índice do IGP-M.
2. O prazo para instalação completa da internet será de no máximo 40 (quarenta) dias.

VI – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

1. Conforme estabelecido no item IV, sub-item 1, será procedida a abertura dos envelopes nº 01 – Documentação.
 - 1.1 – Havendo inabilitação de qualquer um dos participantes suspender-se-á o feito, abrindo-se o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis (art. 109, § 6º). Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte dos inabilitados por meio do Termo de Renúncia (Anexo IV), proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preço, devolvendo-se aos inabilitados o envelope nº 02 intacto.
2. Na seqüência, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02 - Preço, cuja proposta válida será analisada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
3. Após a definição da análise de preços proceder-se-á a classificação dos proponentes vencedores.
4. Em caso de empate, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, no qual todos os proponentes serão convocados.
 - 4.1 Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 4.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 4.3 Para efeito do disposto no item 4.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, cuja proposta poderá ser registrada apenas na ata da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5. O disposto no item 4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

VIII – DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

1. A interposição de recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento observará os termos da legislação vigente.
 - 1.1 – O vencedor, ou na ordem quem lhe suceder, estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada no caso de desistência, após o encerramento da fase de habilitação, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ ou da proposta apresentada.

IX – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A empresa contratada deverá ceder em comodato durante a vigência do Contrato, 01 Roteador, 01 Modem e demais equipamentos necessários com as devidas configurações para que o sinal para acesso aos serviços contratados seja disponibilizado nas dependências da Uniuuv.;
2. A empresa contratada deverá dispor de suporte técnico, para resolução em eventuais problemas de conexão.
3. A empresa contratada deverá arcar com as despesas fiscais e previdenciárias, incidentes sobre a prestação dos serviços.
4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão por parte da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações.
5. O prazo de execução do objeto da licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado e devidamente credenciado (modelo **Anexo V**), de cada PROPONENTE, nas reuniões da presente licitação.
2. A Comissão de Licitação poderá solicitar ao seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente nos envelopes.
3. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar total ou parcialmente o presente feito, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
4. Das sessões públicas, serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.
5. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6. A Comissão de Licitação reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, amostras, documentos e/ou informações referente aos equipamentos ofertados. O não atendimento à exigência acarretará na desclassificação da proposta.
7. Maiores esclarecimentos sobre o conteúdo desta licitação, somente poderão ser obtidos, quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, União da Vitória – PR.

XI - ANEXOS DO EDITAL

1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:
 - I – Descrição dos serviços

- II - Declaração de Idoneidade;
- III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – Termo de Renúncia;
- V – Carta de credenciamento;
- VI – Minuta do contrato.

União da Vitória, 4 de Maio de 2011.

Josiane Bendlin Gasparoto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Parcela	Valor
1	Prestação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado em Fibra Óptica, Simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 10 Mbps, garantia de Serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 8 IPs fixos e válidos, sendo um para o endereço de rede, um para o endereço de broadcast e um para o endereço do gateway, liberação de DNS reverso.	mensal	R\$ 3.685,00
2	Taxa de instalação e serviço de acesso	única	R\$ 980,00
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO (ANUAL)			R\$ 45.200,00

ANEXO II

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIUV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO III

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIUV

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso
XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIUV

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou as propostas de preços e os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do presente procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, instaurado por esta Fundação Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/____

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.967.745/0001-23, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, senhor JAIRO VICENTE CLIVATTI, RG n.º 1.625.738-PR, SSP-PR, CPF/MF 465.665.979-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____ RG n.º _____ e CPF n.º _____ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 4/2011 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado em Fibra Óptica, Simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 10 Mbps, garantia de Serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 8 IPs fixos e válidos, sendo um para o endereço de rede, um para o endereço de broadcast e um para o endereço do gateway, liberação de DNS reverso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 4/2011 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços** juntamente com seus anexos e a proposta da VENDEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo dos preços unitários, é de R\$ ____ (____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão pagas com recursos da dotação orçamentária: 3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, no prazo de ____ (____) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do Reitor.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessa os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridos na CONTRATADA ou atraso por parte de suas eventuais subcontratadas não ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à prestação do serviço, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a prestação de serviços, desde que respeitadas às condições de classificação da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- b) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Fornecer em tempo hábil todas as informações que lhe forem solicitadas.
- d) Manter todas as exigências do Edital de Tomada de Preços nº2/2011 e seus Anexos, durante o prazo de execução do presente contrato;
- j) Desconto na mensalidade do valor referente às horas em que o serviço ficar indisponível, descontado o prazo de restabelecimento de 08 (oito) horas. Caso a interrupção ou degradação do serviço ocorra por motivos de caso fortuito, força maior ou por culpa da CONTRATANTE, não incidirá o desconto na mensalidade, cabendo à CONTRATADA o ônus da prova, nos termos da Resolução nº 272/2002 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de combustível, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos

Parágrafo Quarto

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos ou garantias ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso aos sistemas de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro

Os serviços executados devem ser pagos, mediante medição, com base nos preços unitários contratuais, os quais devem representar a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA só poderá emitir a nota fiscal após a emissão da requisição de compra e empenho relativo ao produto ganho.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam tão pouco implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quarto

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica).

Parágrafo Quinto

Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Não ocorrendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA deverá informar a Modalidade e Número da Licitação na nota fiscal, e a mesma deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Oitavo

Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a CONTRATADA deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA deverá informar a mesma descrição da proposta de preço na nota fiscal, não havendo isso, somente será efetuado o pagamento após a descrição correta do produto na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor _____, matrícula nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____ para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada à prévia de defesa:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a.1) Até 01 (um) dia, multa de 0,1%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

a.2) Superior a 30 (trinta) dias, multa de 1%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:

b.1) Multa de 20%, calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

b.2) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

c) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no subitem acima será o do valor inicial do Contrato.

d) Multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo Único

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Reitor, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for desenvolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresa ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE;
- Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entrega o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, especificações técnicas, bem como a proposta da proponente CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos prazos ou nos valores para todos os fins de direito, com anuência expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebra o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes conforme a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

Não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços;

Parágrafo único

A sanção poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual só poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses do contrato inicial, sendo utilizado para critério de reajuste o índice do IGP-M.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

UNIÃO DA VITÓRIA, EM ___ DE _____ DE _____.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Av: Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856 – Bairro São Basílio Magno - Caixa Postal 228 – Telefax (42) 3522-1837
www.uniuv.edu.br – e-mail:uniuv@uniuv.edu.br – CNPJ 75.967.745/0001-23
CEP 84600-000 – União da Vitória - Paraná

Centro Universitário de União da Vitória

CONTRATANTE
UNIUV
JAIRO VICENTE CLIVATTI

CONTRATADA
NomeContratado

TESTEMUNHAS:
